



Sumário

Poder Executivo.....	2
Poder legislativo.....	28
Secretarias	33

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.174/2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$259.490,00"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.866, de 15 de dezembro de 2021, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Da Secretaria de Educação e da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Crédito Suplementar no valor de R\$259.490,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 15 de Junho de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 07.00		SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA	
PREVENTIVA UNIDADE: 07.01		ATENÇÃO BÁSICA	
ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O. G.D. MD FT COD. APLIC. Valor
1001		ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE R\$100.500,00	
10		ATIVIDADE	
		Saúde	R\$85.500,00
10.301		Atenção Básica	R\$85.500,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde	R\$85.500,00
10.301	1001.2-001	Atendimento Médico Ambulatoriais nas Unidades Básicas de Saúde.	S 3.3 90 02 3010026 R\$85.500,00
10		ATIVIDADE	
		Saúde	R\$15.000,00
10.301		Atenção Básica	R\$15.000,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde	R\$15.000,00
10.301	1001.2-002	Funcionamento do Centro Odontológico	S 4.4 90 01 3100000 R\$15.000,00
TOTAL - FISCAL		R\$.....	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL		R\$100.500,00	
TOTAL - GERAL		R\$100.500,00	

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:	07.03	-	VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1004		-	VIGILÂNCIA EM SAÚDE					R\$49.500,00	
		ATIVIDADE							
10		Saúde						R\$49.500,00	
10.304		Vigilância Sanitária						R\$49.500,00	
10.304	1004	Vigilância em Saúde						R\$49.500,00	
10.304	1004.2-019	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	S	3.3	90	02	3010026	R\$49.500,00	
TOTAL - FISCAL									R\$.
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$49.500,00
TOTAL - GERAL									R\$49.500,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE:	08.01	-	ENSINO FUNDAMENTAL					
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE				R\$15.000,00				
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$15.000,00
12.361		Educação Fundamental						R\$15.000,00
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$15.000,00
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental	F	4.4	90	01	2200000	R\$15.000,00
TOTAL – FISCAL				R\$15.000,00				
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL				R\$				
TOTAL – GERAL				R\$15.000,00				

ÓRGÃO:	10.00	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
UNIDADE:	10.01	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
6001		- AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIO						R\$94.490,00
20		Agricultura						R\$94.490,00
20.122		Administração Geral						R\$94.490,00
20.122	6001	Agropecuária e Agronegócios						R\$94.490,00
20.122	6001.2-196	Manutenção das Atividades da Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	F	3.3	90	01	1100000	R\$94.490,00
TOTAL – FISCAL				R\$94.490,00				
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL				R\$				
TOTAL – GERAL				R\$94.490,00				



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			R\$94.490,00						
		PROJETO							
26		Transporte						R\$94.490,00	
26.782		Transporte Rodoviário						R\$94.490,00	
26.782	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$94.490,00	
26.782	5003.1-040	Construção e Reforma de Pontes, Aterros e Outros	F	4.4	90	01	1100000	R\$94.490,00	
TOTAL - FISCAL			R\$94.490,00						
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL			R\$.....						
TOTAL - GERAL			R\$94.490,00						

ÓRGÃO: 07.00		SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA							
PREVENTIVA UNIDADE: 07.01		ATENÇÃO BÁSICA							
ANEXO II SUPLEMENTAR								CRÉDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1001		ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE						R\$15.000,00	
		ATIVIDADE							
10		Saúde						R\$15.000,00	
10.301		Atenção Básica						R\$15.000,00	
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde						R\$15.000,00	
10.301	1001.2-128	Manutenção do Programa Brasil Sorridente	F	3.3	90	01	3100000	R\$11.000,00	
			F	4.4	90	01	3100000	R\$4.000,00	
TOTAL - FISCAL								R\$.....	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$15.000,00	
TOTAL - GERAL								R\$15.000,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:	07.02	-	ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
		1003 - SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						R\$135.000,00	
		ATIVIDADE							
10		Saúde						R\$135.000,00	
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						R\$135.000,00	
10.302	1003	Serviço de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar						R\$135.000,00	
10.302	1003.2-013	Manutenção de Urgência, Emergência, Especialidades, Serviço de Apoio Diagnóstico, Serviço de Oxigênio Domiciliar e Rede de Saúde Mental	S	3.3	90	02	3010026	R\$135.000,00	
TOTAL - FISCAL								R\$.	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$135.000,00	
TOTAL - GERAL								R\$135.000,00	

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:	08.01	-	ENSINO FUNDAMENTAL						
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
2008		-	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE					R\$15.000,00	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE							
12									
		Educação							R\$15.000,00
12.361		Ensino Fundamental							R\$15.000,00
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade							R\$15.000,00
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental		F	3.3	90	01	2200000	R\$15.000,00
TOTAL - FISCAL									R\$15.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$
TOTAL - GERAL									R\$15.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº. 7.175/2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00".

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos da Lei nº. 3.897, de 22 de junho de 2022, fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, em favor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de junho de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



ORGÃO: 12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC	Valor	
4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								R\$ 30.000,00	
		ATIVIDADE							
08		Assistência Social						R\$ 30.000,00	
08.244		Assistência Comunitária						R\$ 30.000,00	
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social						R\$ 30.000,00	
08.244	4007.2-100	Parceria com Entidades de Atendimento Social Geral Albergue Noturno "Dr. Célio Pereira Pontes"	S	3.3	50	02	5000038	R\$ 30.000,00	
TOTAL - FISCAL								R\$	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$ 30.000,00	
TOTAL - GERAL								R\$ 30.000,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº. 7.176/2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00".

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos da Lei nº. 3.896, de 22 de junho de 2022, fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, em favor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de junho de 2.022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I				CRÉDITO ESPECIAL					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								R\$ 100.000,00	
		AT IV I D A D E							
08		Assistência Social						R\$ 100.000,00	
08.241		Assistência ao Idoso						R\$ 100.000,00	
08.241	4007	Gestão da Política de Assistência Social						R\$ 100.000,00	
08.241	4007.2-151	Parceria com Entidade de Atendimento ao Idoso "Lar São Vicente de Paulo"	S	4.4	50	02	5000037	R\$ 100.000,00	
TOTAL - FISCAL								R\$	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$ 100.000,00	
TOTAL - GERAL								R\$ 100.000,00	

LEI



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.894/2.022
AUTÓGRAFO Nº 3.451/1.421/2.022

Projeto de Lei nº 18/2.022 de autoria do Poder Executivo

"Dispõe sobre concessão de ajuda financeira às Entidades que especifica, no exercício de 2023 e dá outras providências".

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº 3.894/2.022

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira durante o exercício de 2023, às entidades abaixo relacionadas, até as importâncias indicadas:

ENTIDADES	RECURSO F.M. IDOSO	RECURSO F.M.D.C.A.	RECURSO MUNICIPAL	RECURSO ESTADUAL	RECURSO FEDERAL	TOTAL
Albergue Noturno Dr. Célio P. Pontes	0,00	0,00	20.000,00	10.922,22	0,00	30.922,22
Associação Viva a Vida	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Casa de Maria de Tietê	0,00	20.000,00	30.000,00	31.773,74	0,00	81.773,74
Casa dos Meninos de Tietê	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Educandário Rosa Mística	0,00	20.000,00	30.000,00	32.551,42	0,00	82.551,42
Fundação Doutor Amaral Carvalho	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Infância Feliz	0,00	20.000,00	60.000,00	20.552,88	39.930,60	140.483,48
Lar São Vicente de Paulo	20.000,00	0,00	150.000,00	32.135,70	11.660,00	213.795,70
Recanto Rogério de Souza	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	20.000,00	60.000,00	430.000,00	127.935,96	51.590,60	689.526,56

Artigo 2º - As Entidades relacionadas no Artigo 1º desta Lei, prestarão contas do valor recebido até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
 CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, conforme disposto no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - As Entidades relacionadas no Artigo 1º desta Lei, que não efetuarem as prestações de contas dos recursos recebidos ou que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ficam obrigadas a devolvê-los corrigidos monetariamente com base em índices oficiais vigentes a época, entre o mês de recebimento e o da efetiva devolução.

Artigo 5º - O valor previsto para a entidade com Recursos do Fundo Municipal do Idoso depende da efetivação das doações previstas, bem como da deliberação do Conselho Municipal do Idoso quanto à exata quantia a ser repassada.

Artigo 6º - Os valores previstos para as entidades com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA dependem da efetivação das doações previstas, bem como da deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA quanto às exatas quantias a serem repassadas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, e será afixada no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 15 de junho de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº. 3.895/2022 AUTÓGRAFO Nº 3.452/1.422/2.022

Projeto de Lei nº 25/2.022 de autoria do Poder Executivo

"Dispõe sobre concessão de ajuda financeira às Entidades que especifica, no exercício de 2022 e dá outras providências".

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.895/2021

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira durante o exercício de 2022, às entidades abaixo relacionadas, até as importâncias indicadas:

ENTIDADES	RECURSO F.M.D.C.A.	RECURSO MUNICIPAL	RECURSO ESTADUAL	RECURSO FEDERAL	TOTAL
Albergue Noturno Dr. Célio Pereira Pontes	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Lar São Vicente de Paulo	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL	0,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00

Artigo 2º - As Entidades relacionadas no Artigo 1º desta Lei, prestarão contas do valor recebido até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Caso as beneficiárias não efetuem as prestações de contas dos recursos recebidos ou que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ficam obrigadas a devolverem, corrigido monetariamente, com base em índices oficiais vigentes a época, entre o mês de recebimento e o da efetiva devolução.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de junho de 2.022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº. 3.896/2.022
AUTÓGRAFO Nº 3.453/1.423/2.022

Projeto de Lei nº 26/2.022 de autoria do Poder Executivo

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00".

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.896/2022

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- a) Abrir ao Orçamento da Seguridade Social (Lei nº 3.866, de 15 de dezembro de 2021), em favor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.
- b) Transferir o valor à Entidade mencionada no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de junho de 2.022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I				CRÉDITO ESPECIAL					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								R\$ 100.000,00	
		AT IVIDADE							
08		Assistência Social						R\$ 100.000,00	
08.241		Assistência ao Idoso						R\$ 100.000,00	
08.241	4007	Gestão da Política de Assistência Social						R\$ 100.000,00	
08.241	4007.2-151	Parceria com Entidade de Atendimento ao Idoso "Lar São Vicente de Paulo"	S	4.4	50	02	5000037	R\$ 100.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$ 100.000,00	
TOTAL – GERAL								R\$ 100.000,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº. 3.897/2022
AUTÓGRAFO Nº 3.454/1.424/2.022

Projeto de Lei nº 27/2.022 de autoria do Poder Executivo

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00".

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.897/2021

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- a) Abrir ao Orçamento da Seguridade Social (Lei nº 3.866, de 15 de dezembro de 2021), em favor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.
- b) Transferir o valor à Entidade mencionada no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de junho de 2.022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



ORGÃO: 12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							R\$ 30.000,00		
		ATIVIDADE							
08		Assistência Social						R\$ 30.000,00	
08.244		Assistência Comunitária						R\$ 30.000,00	
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social						R\$ 30.000,00	
08.244	4007.2-100	Parceria com Entidades de Atendimento Social Geral Albergue Noturno "Dr. Cêlio Pereira Pontes"	S	3.3	50	02	5000038	R\$ 30.000,00	
TOTAL - FISCAL								R\$	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$ 30.000,00	
TOTAL - GERAL								R\$ 30.000,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº. 3.898/2022
AUTÓGRAFO Nº 3.455/1.425/2.022

Projeto de Lei nº 17/2.022 de autoria do Poder Executivo

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2023 e dá outras providências".

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.898/2021

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPITULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios

Anteriores;

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Fundo em Capitalização;
Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Fundo em Repartição (Financeiro);
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2023.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e sua entidade da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para o órgão da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 10 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e sua entidade da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e a entidade da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

Federal;

I – no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

pública;

III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde

ensino;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de

V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as exigências e condições contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outra entidade da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 contera autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

- I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;
- II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2023 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2023 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único - No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2022.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2022 e 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2023 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Município, e será afixada no Paço Municipal.

Tietê, 22 de junho de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ATO

ATO Nº 25, de 23 de Junho de 2022.

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 4.936, de 21 de Junho de 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 23 de Junho de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 251, de 23 de Junho de 2022.

ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF .	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
15		Urbanismo						10,00
15.451		Infraestrutura Urbana						10,00
15.451	5002	Cidade Bonita						10,00
15.451	5002.1-035	Implantação de Rede de Iluminação Pública, Instalação de Luminárias e Outros	F	4.4	90	02	1000098	10,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								10,00

ANEXO DO ATO Nº 25, de 23 de Junho de 2022.

ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF .	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
15		Urbanismo						10,00
15.451		Infraestrutura Urbana						10,00
15.451	5002	Cidade Bonita						10,00
15.451	5002-1-035	Implantação de Rede de Iluminação Pública, Instalação de Luminárias e Outros	F	4.4	90	01	1100000	10,00
TOTAL DA REDUÇÃO								10,00

01 - TESOURO
 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 47/2.022**

Dispõe sobre concessão de adicional por curso de aperfeiçoamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tietê, e artigos 20 a 24 da Lei nº 3848/2021, e,

Considerando o Requerimento Administrativo do servidor Márcio Magalhães, Segurança Patrimonial da Câmara, solicitando a concessão de adicional por curso de aperfeiçoamento.

RESOLVE:

Conceder ao servidor Márcio Magalhães, ocupante do cargo efetivo de Segurança Patrimonial, adicional de 1% (um por cento) em parcela destacada, sobre o seu vencimento base, nos termos do artigo 20 da Lei nº 3848/2021, a partir do mês de julho de 2022.

Câmara Municipal de Tietê/SP, em 23 de junho de 2.022.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 23/06/2.022.

Robson Momi
Analista Legislativo

PORTARIA Nº 48/2.022

Dispõe sobre concessão de adicional por curso de aperfeiçoamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tietê, e artigos 20 a 24 da Lei nº 3848/2021, e,

Considerando o Requerimento Administrativo do servidor Paulo Sérgio Biscaro de Souza, Oficial Legislativo de Recursos Humanos da Câmara, solicitando a concessão de adicional por curso de aperfeiçoamento.

RESOLVE:

Conceder ao servidor Paulo Sérgio Biscaro de Souza, ocupante do emprego efetivo de Oficial Legislativo de Recursos Humanos, adicional de 1% (um por cento) em parcela destacada, sobre o seu salário base, nos termos do artigo 20 da Lei nº 3848/2021, a partir do mês de julho de 2022.

Câmara Municipal de Tietê/SP, em 23 de junho de 2.022.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 23/06/2.022.

Robson Momi
Analista Legislativo

CMT DISPENSA Nº 041/2022 – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Tietê, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL, MARCA THYSSENKRUPP ELEVADORES, MODELO EASY VERTICAL VEH40, CAPACIDADE PARA 250 KG, 03 PARADAS, VELOCIDADE: 06 (M/MIN), demais especificações constante do Termo de Referência**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/06/2022 às 17H00.

Critério de julgamento: MENOR VALOR POR ITEM

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Tietê, situada na Praça Dr. Elias Garcia, 112 – Centro – Tietê/SP – CEP: 18.530-000, no horário compreendido entre 08H00 e 17H00, em dias úteis ou pelo e-mail: compras@tiete.sp.leg.br até a data e horário limite.

O Termo de Referência da Dispensa, contendo as especificações do objeto a ser adquirido, estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Tietê ou através do e-mail compras@tiete.sp.leg.br.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitação, em dias úteis, no horário compreendido entre 08H00 e 15H00.

Tietê, 24 de junho de 2022.

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

CMT DISPENSA Nº 040/2022 – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Tietê, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE ITENS DE PAPELARIA E DE ESCRITÓRIO, demais especificações constante do Termo de Referência**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/06/2022 às 17H00.

Critério de julgamento: MENOR VALOR POR ITEM

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Tietê, situada na Praça Dr. Elias Garcia, 112 – Centro – Tietê/SP – CEP: 18.530-000, no horário compreendido entre 08H00 e 17H00, em dias úteis ou pelo e-mail: compras@tiete.sp.leg.br até a data e horário limite.

O Termo de Referência da Dispensa, contendo as especificações do objeto a ser adquirido, estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Tietê ou através do e-mail compras@tiete.sp.leg.br.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitação, em dias úteis, no horário compreendido entre 08H00 e 15H00.

Tietê, 24 de junho de 2022.

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

RESULTADO DA DISPENSA Nº 036/2022

CMT – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022 – DISPENSA nº 036/2022

A Câmara Municipal de Tietê/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que em virtude da inabilitação da proponente classificada em primeiro lugar neste processo de Dispensa de Licitação nº **026/2022**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, COM CAPACIDADE DE 13 KG.**, o **resultado do certame passará à segunda colocada**, a empresa E. B. FEIJÓ SILVA SOROGÁS, no valor global de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Tietê, 20 de junho de 2022.

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

RESULTADO DA DISPENSA Nº 037/2022

CMT LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022 – DISPENSA nº 037/2022

A Câmara Municipal de Tietê/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **resultado da dispensa nº 036/2022**, que tem como objeto a

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA VIA CABO/FIBRA, COM BANDA FIXA DE, NO MÍNIMO, 100 MEGAS, GARANTIA DE VELOCIDADE 100% DOWNLOAD E 50% UPLOAD, COM IP FIXO, PARA ATÉ 01 (UMA) ESTAÇÃO, a empresa TVAC – TV COMUNITÁRIA LTDA, no valor global de **R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)**.

Tietê, 20 de junho de 2022.

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

RESULTADO DA DISPENSA Nº 038/2022

CMT LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 – DISPENSA nº 038/2022

A Câmara Municipal de Tietê/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **resultado da dispensa nº 038/2022**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA E DE HIDRÁULICA**, as empresas FRANCISCO DE FÁTIMA BORTOLAZO LTDA, no valor global de R\$ 293,56 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), e SEPESSOTO & SPESSOTO, no valor global de R\$ 93,78 (noventa e três reais e setenta e oito centavos), tendo em vista que o critério de julgamento era o menor valor por item.

Tietê, 20 de junho de 2022.

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

RESULTADO DA DISPENSA Nº 039/2022

CMT LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022 – DISPENSA nº 039/2022

A Câmara Municipal de Tietê/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **resultado da dispensa nº 038/2022**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, a empresa PLANEXCOM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA consagrou-se vencedora com valor global de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais).

Tietê, 24 de junho de 2022.

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ

Contrato nº 02/2022 – Dispensa de Licitação nº 02/2022

Contratada: Auto Posto Cidade Jardim Tietê Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos da Base Operacional de Tietê, para fornecimento em caráter emergencial pelo período de 03 (três) meses.

Valor estimado: R\$ 32.001,00 (trinta e dois mil e um real).

Data da assinatura do contrato: 21/06/2022 – **Vigência:** 21/06/2022 a 20/09/2022

Tietê, 21 de junho de 2022

VLAMIR DE JESUS SANDEI – Presidente do Consórcio.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 4759/2020 – Pregão Presencial nº 03/2021 – Contrato nº 03/2021.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CONTRATADA: RESOFT – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

DO OBJETO: prorrogação do fornecimento da licença de uso de software em gestão pública nas áreas de sistema de orçamento – programa, execução orçamentária, contabilidade pública e tesouraria; controle Interno; administração de pessoal; relógio ponto; compras, licitações, gestão de contratos, registros de preços e pregões; almoxarifado, controle de frota, patrimônio; protocolo e portal da transparência em atendimento à Lei complementar nº 131/2009, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital da licitação.

DO PRAZO: considerando o Decreto Federal nº 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, e o Decreto Municipal nº 6.935/2021, que estabelece o plano de ação para adequação ao SIAFIC, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, fica prorrogado o prazo do contrato por até 08 (oito) meses e 03 (três) dias, iniciando-se a contagem em 13 de abril de 2022 e findando-se em 15 de dezembro de 2022.

DO VALOR: Fica reajustado o valor mensal da prestação dos serviços de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 9.181,64 (nove mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se a correção pelo IGP-M, correspondente ao percentual de 14,77% (quatorze, vírgula setenta e sete por cento). As despesas neste exercício correrão à conta do Código de Despesa 17.122.7001.2181 - 3.3.90.39, do orçamento 2022 do S.A.M.A.E.

Assinatura: 12/04/2022.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1232/2022 – Pregão Presencial n.º 03/2022.

Considerando o Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo leve, de passeio, tipo *hatch*, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, após analisar as decisões da Pregoeira, que adjudicou o item em favor da licitante MAGGI AUTOMÓVEIS LTDA, no importe global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); considerando o Parecer nº 07/2022 da Controladoria Geral do SAMAE, e; considerando os critérios estabelecidos no edital e na legislação em vigor, o que entendo como justo e legal a contratação, motivos pelos quais HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência.

Tietê, 22 de junho de 2022.

Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 26/2022;

Processo Administrativo nº 210/2022;

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada –Comercial Moraes Araras LTDA;

Objeto – “Aquisição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade”;

Data: 30/05/2022.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO nº 35/2022

Pregão Eletrônico nº 26/2022;

Processo Administrativo nº 210/2022;

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada –Comercial Moraes Araras LTDA;

Objeto – “Aquisição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade”;

Data: 30/05/2022

Valor R\$443.800,00- (quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Pública nº 03/2022;

Processo Administrativo nº 393/2022;

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Licitante vencedor: Cervejaria Bepin Beer Ltda

Licitante vencedor: Evandro Bizutti

Licitante vencedor: Ednaldo José de Oliveira Serva

Licitante vencedor: Luis Carlos Franzini

Licitante vencedor: Paulo Sérgio Trigo

Licitante vencedor: Rafael Eduardo Belini

Objeto – “Concessão de uso a título oneroso de 06 (seis) quiosques, localizados à Avenida Fernando Costa”;

Valores:

Nome/Razão Social	Número do Quiosque	Valor Mensal	Valor Anual
Cervejaria Bepin Beer Ltda	01	R\$ 801,00	R\$ 9.612,00
Evandro Bizutti	02	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
Ednaldo José de Oliveira Serva	03	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Luís Carlos Franzini	04	R\$ 501,00	R\$ 6.012,00
Paulo Sergio Trigo	05	R\$ 901,00	R\$ 10.812,00
Rafael Eduardo Belini	06	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

Data: 15/06/2022.

ATO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 37/2022

Na publicação veiculada no DOM, no dia 10/06/2022, Edição nº 300B, onde lê-se:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO nº 37/2022

Dispensa Emergencial nº 496/2022;

Processo Administrativo nº 577/2022;

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – Total Proteção e Serviços Ltda;

Objeto – “Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual (epi) e equipamento de proteção coletiva (epc) para suprir as necessidades das secretarias municipais”;

Valor (R\$): 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais);

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

Leia-se:**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO nº 37/2022****Dispensa Emergencial nº 496/2022;****Processo Administrativo nº 577/2022;****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – Alpha Gathi Engenharia Elétrica e Construções Eireli;****Objeto – “Contratação emergencial de empresa para manutenção de pontos de iluminação pública”;****Valor (R\$): 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais);****VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 41/2022****Processo Administrativo nº 407/2022****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – Icocital Artefatos de Concreto Ltda;****Objeto – “Registro de Preço para aquisição de manilhas de concreto/cimento para manutenção e/ou troca das vias rurais”;****Valor (R\$): 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais);****Data da Adjudicação – 14/06/2022 às 10:21:00;****Data da Homologação – 14/06/2022 às 12:30:16.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 43/2022**Pregão Eletrônico nº 41/2022****Processo Administrativo nº 407/2022****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – Icocital Artefatos de Concreto Ltda;****Objeto – “Registro de Preço para aquisição de manilhas de concreto/cimento para manutenção e/ou troca das vias rurais”;****Valor (R\$): 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais);****VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano contado a partir de sua assinatura.****DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20/06/2022.**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;**Pregão 37/2022****Processo Administrativo nº 367/2022****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;**

Contratada – **VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA**

Objeto – “ **Aquisição de Viatura para atender a Guarda Civil Municipal do Município de Tietê-SP**”

Valor (R\$): R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)

Data: **21/06/2022**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;

Pregão 32/2022

Processo Administrativo nº 331/2022

Órgão – **Prefeitura Municipal de Tietê;**

Contratada – **CASA DAS FERRAMENTAS VOTUPORANGA EIRELI**

COMERCIO DE MAQUINAS ERECHIM E CIA LTDA

D E M - MAQUINAS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

MAFER SURPRIMENTOS E FERRAMENTAS LTDA

OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA

SANIGRAN LTDA

Objeto – “ **Registro de preços AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS, SOPRADOR, MOTOSERRA, MOTOPODA, INSUMOS E ACESSÓRIOS** para atender às necessidades das Secretarias Municipais”

Valor (R\$): R\$

Data: **21/06/2022**

ATO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação veiculada no DOM, no dia 10/06/2022, Edição nº 300B, onde lê-se:

Extrato Termo de Contrato nº 38/2022

Dispensa 500/2022

Processo Administrativo nº 5822022

Órgão – **Prefeitura Municipal de Tietê;**

Contratada – **Pedro Elvo Robusti Filho**

Maria Luisa Robusti Alves Lima

Objeto – “ **Locação de Imóvel localizado à Rua Oscar Pesce, nº 60 – Residencial São Francisco – Tietê, para as instalações do CRAS**”

Valor (R\$): R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Data: **09/06/2022**

Prazo – **12 meses a partir de 01 de julho de 2022.**

Leia-se:

Extrato Termo de Contrato nº 38/2022

Dispensa 500/2022

Processo Administrativo nº 5822022

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – **Pedro Elvo Robusti Filho**

Maria Luisa Robusti Alves Lima

Objeto – “ Locação de Imóvel localizado à Rua Oscar Pesce, nº 60 – Residencial São Francisco – Tietê, para as instalações do CRAS”

Valor (R\$): R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Data: **09/06/2022**

Prazo – **12 meses a partir de 13 de junho de 2022.**

Extrato 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 44/2021

Pregão 40/2021

Processo Administrativo nº 357/2021

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Objeto – “**Aquisição de cestas básicas para bolsistas do Programa Emergencial de Qualificação Profissional e combate ao Desemprego.**”

Valor Total – **R\$ 83.390,00 (oitenta e três mil, trezentos e noventa reais)**

Prazo – **12 meses a partir de 14/06/2022**

Extrato 4º Termo de Aditamento do Contrato nº 56/2018

Pregão 32/2018

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO**

Objeto – “**CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES NECESSÁRIOS NO PERÍODO NEONATAL, PARA O TESTE DO PEZINHO**”.

Valor Total - **R\$ 29.952,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**

Prazo – **12 meses a partir de 15/06/2022**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;

Inexigibilidade nº 07/2022;

Processo Administrativo nº 606/2022;

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – **Olivia Telles Porcel de Almeida 25295901840**

Objeto – “**Contratação de show musical da dupla sertaneja Gilberto e Gilmar para apresentação durante a realização da grandiosa festa Julina Municipal de Tietê**”;

Valor (R\$): **60.000,00 (sessenta mil reais);**

Data: **23/06/2022.**

Extrato do Termo de Contrato nº 39/2022;

Inexigibilidade nº 07/2022;

Processo Administrativo nº 606/2022;

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – Olivia Telles Porcel de Almeida 25295901840;

Objeto – “Contratação de show musical da dupla sertaneja Gilberto e Gilmar para apresentação durante a realização da grandiosa festa Julina Municipal de Tietê”;

Valor (R\$): 60.000,00 (sessenta mil reais);

Data de assinatura: 23/06/2022;

Prazo – O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CONCURSO PÚBLICO Nº 0024										
AGENTE DE SEPULTAMENTO										
ORDEN	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	INSCRIÇÃO	CONCURSO	DT HOMOLOGAÇÃO	NÍVEL SALARIAL ANEXO I, LC	SECRETARIA	PORTARIA	SITUAÇÃO
1	1º	CARLOS EDUARDO ASSUMPÇÃO	19.XXX.XXX-36	2000504651	01/2020	11/12/2021	"B"	SS	XXX	DESISTENTE
2	2º	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	34.XXX.XXX-6	2000501296	01/2020	11/12/2021	"B"	SS	18.400	NOMEADO
3	3º	GERTSON MICHEL JESUS RIBEIRO	41.XXX.XXX-6	2000519230	01/2020	11/12/2021	"B"	SS	18.451	NOMEADO
CONCURSO PÚBLICO Nº 0018										
BIOLOGO										
ORDEN	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	INSCRIÇÃO	CONCURSO	DT HOMOLOGAÇÃO	NÍVEL SALARIAL ANEXO I, LC	SECRETARIA	PORTARIA	SITUAÇÃO
1	2º	DANIELA DE OLIVEIRA DINATO	44.XXX.XXX-8	2000361122	01/2018	22/11/2018	"T"	SSMP	XXX	DESISTENTE
2	3º	LAILA SANTIM MUREB	34.XXX.XXX-4	2000343190	01/2018	22/11/2018	"T"	SSMP	XXX	DESISTENTE
3	4º	MAYARA ROMAO	39.XXX.XXX-8	2000363308	01/2018	22/11/2018	"T"	SSMP	XXX	DESISTENTE
4	5º	ARETHA RENATA DE SOUZA	41.XXX.XXX-6	2000362710	01/2018	22/11/2018	"T"	SSMP	XXX	DESISTENTE
5	6º	VINICIUS DE MORAES RUY SAPATA	39.XXX.XXX-X	2000345586	01/2018	22/11/2018	"T"	SSMP	18.452	NOMEADO
MÉDICO - CLÍNICO GERAL										
ORDEN	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	INSCRIÇÃO	CONCURSO	DT HOMOLOGAÇÃO	NÍVEL SALARIAL ANEXO I, LC	SECRETARIA	PORTARIA	SITUAÇÃO
1	5º	ROCHELE SILVA ARAUJO	6.XXX.XX-X	2000363448	01/2018	22/11/2018	"W"	SSMP	XXX	DESISTENTE
2	6º	MUNIK PEREIRA BARNACH	2.XXX.XXX-2	2000348868	01/2018	22/11/2018	"W"	SSMP	XXX	DESISTENTE
3	7º	HELIEL TADEU RUIZ	44.XXX.XXX-15	2000364564	01/2018	22/11/2018	"W"	SSMP	XXX	PERDA DE VAGA
4	8º	JAMYLE MOURA CHAVES	62.XXX.XXX-1	2000362994	01/2018	22/11/2018	"W"	SSMP	XXX	DESISTENTE
5	9º	ENRIQUE CANDIA EYZAGUIRRE	62.XXX.XXX-4	2000364833	01/2018	22/11/2018	"W"	SSMP	18.453	NOMEADO
CONCURSO PÚBLICO Nº 0019										
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA										
ORDEN	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	INSCRIÇÃO	CONCURSO	DT HOMOLOGAÇÃO	NÍVEL SALARIAL ANEXO I, LC	SECRETARIA	PORTARIA	SITUAÇÃO
1	64	MIRIAM MACHADO TEOTONIO FORNER	21.XXX.XXX-7	2000398410	01/2019	13/03/2019	C-1	SE	XX	DESISTENTE
2	65	BIANCA ALVES DA CUNHA	48.XXX.XXX-9	2000401191	01/2019	13/03/2019	C-1	SE	XX	DESISTENTE
3	66	VILMA APARECIDA LOPES OLIVEIRA	34.XXX.XXX-3	2000407078	01/2019	13/03/2019	C-1	SE	18.454	NOMEADA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E (HABILITAÇÃO EM HISTÓRIA)										
ORDEN	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	INSCRIÇÃO	CONCURSO	DT HOMOLOGAÇÃO	NÍVEL SALARIAL ANEXO I, LC	SECRETARIA	PORTARIA	SITUAÇÃO
1	2º	ANGELICA SOARES MARTINS	48.XXX.XXX-2	2000400099	01/2019	13/03/2019	A-1	SE	XX	DESISTENTE
2	3º	CAMILA APARECIDA GUEDES	48.XXX.XXX-0	2000400996	01/2019	13/03/2019	A-1	SE	XX	DESISTENTE
3	4º	RAFAEL ANDRÉ MARCON	14.XXX.XXX-0	2000399180	01/2019	13/03/2019	A-1	SE	18.455	NOMEADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Tietê

Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Av. Fernando Costa, 1115, Centro, Tietê/SP
Tel: (15) 3285-3899 – email: secretaria@educacaotiete.sp.gov.br

Relação dos professores com acumulação legal de cargos remunerados para o ano letivo de 2022, de acordo com a Constituição Federal – art 37 – XVI e Lei Complementar 02/2019 – art. 135.

EMEB Profª Aglassi Elinda Fernandes Rodrigues

- ➔ André Luiz Pereira Novais – Orientador Pedagógico efetivo no Município de Tietê e PEB II Educação Básica na E.E. Prof Victória Marcon Bellucci;
- ➔ Camila Aparecida Landucci – PEB II de Língua Portuguesa, efetiva do Município de Tietê; e PEB II de Língua Portuguesa, no Município de Cerquilha;
- ➔ Ilaine de Matos Cagali – Professora Substituta efetiva no Município de Tietê e PEB II de Português no Município de Tietê na E.E. Plínio Rodrigues de Moraes.
- ➔ Jaci Aparecida Bellini Correia – PEB II História, efetivo na Prefeitura de Tietê, e PEB II no município de Jumirim na EE Jefferson Soares de Souza;
- ➔ Luiz Carlos Alves – PEB II de Geografia, efetivo na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB I no Município de Tietê, na EMEB Prof. Eleutério José Moreira.
- ➔ Maria Antonieta Nicolosi Casetto - PEB II de Português, efetivo na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB I no município de Salto, na EE Maria Tereza G de Angelo.
- ➔ Raquel Correia Saccon – PEB II de Educação Física, efetivo na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB II de Educação Física, parceria Estado/Município, com sede na EE Padre José Bonifácio Carretta em Capivari;
- ➔ Raquel Moreti Luvizotto – PEB II de Matemática, efetivo na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB II de Matemática no Município de Laranjal Paulista na EE Cesário Carlos de Almeida.

EMEB Profª Alice Souza Melo Camargo

- ➔ Eliana Maria de Oliveira Costa Pini – PEB I efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e Professora Substituta efetiva no Município de Tietê;
- ➔ Viviane Demarchi Biscaro Bertanha – PEB I efetiva no Município de Tietê; e PEB I efetiva no Município de Tietê na EMEB Profª Alice Souza Melo Camargo;

EMEB Profª Artemisia de Almeida Barros

- ➔ Magali Positelli - PEB I, efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I efetiva na Prefeitura do Município de Tietê;
- ➔ Juliana Aparecida Infante Guerreiro – PEB I, efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I efetiva no Município de Tietê;
- ➔ Aline Tonussi Manguiera – PEB I efetiva na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB I no Município de Tietê na EMEB PROF. Sarah de Araújo Martins Bonilha.



Prefeitura do Município de Tietê

Secretaria Municipal da Educação

Sistema Municipal de Ensino

Av. Fernando Costa, 1115, Centro, Tietê/SP

Tel: (15) 3285-3899 – email: secretaria@educacaotiete.sp.gov.br

EMEB Benedita Cândida de Campos Rosa

- ➔ Adriana Alves de Oliveira Leonel – PEB II de Inglês efetivo na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Inglês no Município de Cerquilha, na EMEF Prof. Artur Luiz Gayotto.
- ➔ Anderson Miner Correa – PEB II de Ciências efetivo na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Ciências no Município de Laranjal Paulista, na EE Cesário Carlos Almeida.
- ➔ Marcelo Martins Gomes – PEB II História efetivo na Prefeitura do Município de Tietê; - PEB II de História no Município de Cerquilha na EMEF Prof Artur Luiz Gaiotto;
- ➔ Thais Teixeira Pinto – PEB II Arte efetiva na Prefeitura do Município de Tietê; PEB II Arte efetiva na Prefeitura do Município de Tietê

EMEB Profª Carlina Alves de Lima

- ➔ Fábio Luiz Marcon, PEB II de Arte, efetivo na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB II de Arte no Estado no Município de Tietê, na EE Plínio Rodrigues de Moraes.
- ➔ Maria Aparecida Mescoloto Citroni - PEB II de Arte, efetivo na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB II de Arte aposentada no EE Plinio Rodrigues de Moraes.
- ➔ Rosa Maria Foltran Brunheroto Anacleto – PEB I efetivo na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I aposentado no Estado.
- ➔ Sandra Paezani – PEB I efetivo, na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB I aposentada no Estado.
- ➔ Solange Gonsalves Frizo – PEB Educação Especial efetivo, na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I aposentada no estado
- ➔ Soraia de Lima Nunes – PEB I efetivo, na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB I no Município de Tietê, na EMEB Profª Carlina Alves de Lima.
- ➔ Vania Tozi Scatena – PEB I efetiva no Município de Tietê e PEB I no município de Cerquilha na EMEF Padre Júlio Prestes Holtz.
- ➔ Vera Lúcia Citroni Rodrigues Matos – PEB I efetivo, na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB I aposentada no Estado

CIREPEM

- ➔ Cristiane Chamelet Palidini – PEB II de Inglês, efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I no Município de Cerquilha, na EE Profª Victória Marcon Bellucci;
- ➔ Fábiana Antunes Martins Gonçalves de Paula – PEB II de Arte, efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Arte no Município de Cerquilha, na EMEF Luiza Eliza Gaiotto Corradi;
- ➔ Jávora Maria da Rocha Lima – PEB II de Artes, efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II no Município de Pereiras, na EE Ver. Egildo Paschoalucci;



Prefeitura do Município de Tietê

Secretaria Municipal da Educação

Sistema Municipal de Ensino

Av. Fernando Costa, 1115, Centro, Tietê/SP

Tel: (15) 3285-3899 – email: secretaria@educacaotiete.sp.gov.br

- Lilisane Brigati – PEB Educação Especial, efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Educação Especial no Município de Cerquilha, na EMEBE José “Bepe” Módolo;
- Marta Gabriela Tedeschi – PEB I – efetiva no município de Tietê, e PEB I efetiva no Município de Tietê;

Secretaria Municipal de Educação

- Sonia Aparecida Costa – PEB II de Ciências efetiva readaptada em atividades administrativas, na Secretaria Municipal da Educação; e PEB I readaptada na Prefeitura do Município de Cerquilha na EMEF Luiza (Eliza) Gaiotto Corradi.
- Alessandra Ramires Cortina Tamião – PEB I efetiva aposentada na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I no Município de Cerquilha na EMEF Profª Lázara Augusta C. Sabatini.

EMEB Prof. Eleutério José Moreira

- Adriana de Meira Ferreira Quadros de Varanda Castro – PEB II de Ciências efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Biologia no Município de Cerquilha na EE Profª Victória Marcon Bellucci.
- Alini Fernanda Tezoto – PEB II de Educação Física, efetivo na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB II de Educação Física, no Município de Cerquilha na EMEF Profª Adelaide Tozi.
- Ariane Jaqueline de Moraes Barros de Campos PEB I efetiva no município de Tietê; e PEB I no Município de Cerquilha na EMEI Profª Pierina Contarini Gaiotto.
- Camila Aparecida Guedes, PEB II de História na Prefeitura de Tietê, e PEB II de História no Município de Cerquilha na EMEF Prof. Adelaide Tozi.
- Emilia Fernanda Leite -PEB II de Arte na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB II de Arte, na E.E. Prof Affonso José Fioravanti no município de Piracicaba.
- Eric José Moreno – PEB II de Geografia na Prefeitura de Tietê e PEB II de Geografia no Município de Cerquilha na EMEF Prof Marina B. Pilotto Gaiotto.
- Fernanda Forlevezzi Martelini Malta, PEB II Matemática na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II Matemática efetiva no Município de Tietê na EMEB Prof. Eleutério José Moreira;
- Janes Claudio dos Santos – PEB II de Educação Física, efetivo na Prefeitura do Município de Tietê, e OFA no Município de Tietê na EE Plínio Rodrigues de Moraes.
- José Geraldo Canateli, PEB II de Inglês na Prefeitura de Tietê, e PEB II de Inglês no Município de Tietê na E.E. Plínio Rodrigues de Moraes.
- Ivo José Rodrigues Batista – PEB II de Português no Município de Tietê, e PEB II de Português/Inglês no Município de Jumarim na E.E. Prof. Jefferson Soares de Souza.
- Leandro Rogério Amici – PEB II de Língua Portuguesa, efetivo na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Língua Portuguesa, no município de Cerquilha na EMEF Prof. Artur Luiz Gayotto.



Prefeitura do Município de Tietê

Secretaria Municipal da Educação

Sistema Municipal de Ensino

Av. Fernando Costa, 1115, Centro, Tietê/SP

Tel: (15) 3285-3899 – email: secretaria@educacaotiete.sp.gov.br

- Rafael Cancian de Arruda – PEB II de Matemática, efetivo na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Matemática, no município de Cerquilha na EMEF Marina B. Pilotto Gaiotto.
- Rogério Izaul Ramos de Oliveira – PEB II Ciências, efetivo na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB II de Ciências no Município de Cerquilha na EMEF Prof. Artur Luiz Gayotto.

EMEB Prof. Esaú de Camargo Pontes

- Eldi Lourenço – PEB I efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I no Município de Jumirim, na EMEB Marina Luchesi Fávero;
- Géssica Santa Rosa – PEB I efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I no Município de Jumirim, na EMEB Laerte Adelson Tezoto;
- Liria Aparecida de Oliveira – PEB Especial efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I na Prefeitura do Município de Tietê na EMEB Profª. Maria José Dal Bó Giovanetti Polastre”.
- Mayara Regina Alsaro Ribeiro – PEB I efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I no Município de Tietê na EMEB Prof. Esaú de Camargo Pontes.
- Milene Aparecida Lara de Camargo - PEB I efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I no Município de Tietê na EMEB Profª Maria Carmela Rondó Macruz.
- Fabiana Silveira Viana, PEB I (Estatuto), efetiva na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB I no Município de Cerquilha na EMEF Iolanda Biagioni Camargo;
- Solange Mendes de Oliveira, PEB I (Estatuto), efetiva no município de Tietê, e PEB I no Município de Cerquilha na EMEI Noêmia Souto Madeira.
- Taís Maria Bufon Dal Coletto – PEB II de Português efetiva na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB II de Português no Município de Jumirim na EMEB Governador Mário Covas Júnior.

EMEB “ Profª. Helenice Pereria Jola”

- Maria Adriana Franzini Ré –PEB I efetiva no município de Tietê e PEB I efetiva no município de Tietê;
- Michele de Camargo Leite – PEB I efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I PRÉ (OFA) no Município de Cerquilha na EMEI Prof.ª Noêmia Souto Madeira.

EMEB Prof. João Marcos Baptista Marcuz

- José Aleixo de Paula – PEB I efetivo, na Prefeitura do Município de Tietê; e Professor Substituto no Município de Tietê na EMEB Prof. João Marcos Baptista Marcuz.

EMEB Lázaro Aguirre de Siqueira Filho,



Prefeitura do Município de Tietê

Secretaria Municipal da Educação

Sistema Municipal de Ensino

Av. Fernando Costa, 1115, Centro, Tietê/SP

Tel: (15) 3285-3899 – email: secretaria@educacaotiete.sp.gov.br

- Thaisa Pereira Esteves David – PEB I efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I no Município de Laranjal Paulista na EM Profª Monica Beneton de Lara.
- Suzana Carlos Fernandes dos Reis PEB I efetivo do Município de Tietê e Professor Substituto I no Município de Capivari na EMEI Cecília Cerezer Riccomini.

EMEB Luiz Antunes

- Angela de Moura Campos – PEB II de Língua Portuguesa na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Língua Portuguesa no Município de Tietê na Prof. Luiz Antunes.
- Cleber Leandro Stefaneli – PEB II de Geografia na Prefeitura do Município de Tietê e PEB II de Geografia no Município de Cerquillo na EMEB Artur Luiz Gayotto.
- Filipi Faulin Valentin – PEB II – História efetivo no município de Tietê e Orientador Pedagógico efetivo no município de Tietê;
- Kelli Cristina de Souza – PEB II de Matemática no Município de Tietê, e PEB II de Química no Município de Boituva, na Alferes Mario Pedro Vercellino.
- Priscila Mancio Floriano de Camargo – PEB II de Inglês na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Inglês no Município de Jumarim, na EE Prof. Jefferson Soares de Souza.
- Ricardo Lazarin – PEB II – Educação Física – efetivo Municipalização no município de Tietê e PEB II no município de Laranjal Paulista;
- Sandiyelen da Silva Seco – PEB II – Geografia efetiva no município de Tietê e PEB I – contratada na EE “Dr. Cesário Motta” no município de Itú;
- Stephanie Campos Silva Moreira – PEB II – Ciências efetiva no município de Tietê e PEB II – contratada no município de Cerquillo;
- Valéria Gonçalves – PEB II Matemática na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Matemática aposentada do Estado.

EMEB “Profª Lyria de Toledo Pasquali”

- Samanta Tábata de Camargo Foltran Costa – PEB II de Ciências, efetivo na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB II de Ciências no Município de Cerquillo, na EMEF Profª Marina Bernadete Pilotto Gaiotto.

EMEB Profª Maria Carmela Rondó Macruz

- Fernanda Paula da Silva Della Torre – PEB I efetiva do município de Tietê, e PEB I no Município de Tietê na EMEB Profª Maria Carmela Rondó Macruz.
- Milene Aparecida Lara de Camargo – PEB I efetiva do Município de Tietê, e PEB I no Município de Tietê na EMEB Prof. Maria Carmela Rondó Macruz.



Prefeitura do Município de Tietê

Secretaria Municipal da Educação

Sistema Municipal de Ensino

Av. Fernando Costa, 1115, Centro, Tietê/SP

Tel: (15) 3285-3899 – email: secretaria@educacaotiete.sp.gov.br

EMEB Profª Maria José Dal Bó Giovanete Polastre

- ➔ Cássia Regina Souza Panserini – PEB II de Matemática efetiva no município de Tietê; e PEB I no município de Cerquillo na EMEI Vereadora Albertina Audi de Almeida Nobre.
- ➔ Elizabete Ribeiro dos Santos Paludeto – PEB II de Língua Portuguesa efetiva na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB II de Língua Portuguesa, parceira Estado/Município com a Prefeitura do Município de Tietê, na EMEB Profª Maria José Dal Bó Giovaneti Polastre.
- ➔ Jaqueline Santos Schmidt – PEB Especial, efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I na Prefeitura do Município de Tietê na EMEB Nelson Pinto;
- ➔ Karen Regina Vicentin Garcia – PEB II de Ciências, efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Biologia no Município de Tietê no E.E. Plínio Rodrigues de Moraes.
- ➔ Maria Geane Ferreira Rodrigues – PEB II – Geografia efetiva no Município de Tietê e PEB I – efetiva no Município de Tietê;
- ➔ Maria Renata Rodrigues Foltran Santana – PEB II de Português efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Língua Portuguesa na Prefeitura do Município de Tietê na EMEB Profª Maria José Dal Bó Giovaneti Polastre;
- ➔ Silvana Beffa Ferreira – PEB II de Geografia efetiva, na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Geografia na Prefeitura do Município de Cerquillo na E.E. Presidente Arthur da Silva Bernardes.

EMEB Profª Maria José Pires Biagioni

- ➔ Ana Flavia Urbano da Silva – PEB II de Matemática, efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Matemática no Município de Cerquillo na EMEF. Profª Marina Bordenale Pilotto Galotto.
- ➔ Fernando Gorga Junior – PEB II Ciências, efetivo na Prefeitura de Tietê, e PEB II de Biologia no município de Jumarim na EE Jefferson Soares de Souza;
- ➔ Juliana da Silveira Galdino – PEB I efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I efetiva no Município de Tietê na EMEB Profª Maria José Pires Biagioni;
- ➔ Maria Veridiana Passos Guedes Ferraz – PEB II de Arte, efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Arte no Município de Tietê na EE Plínio Rodrigues de Moraes.
- ➔ Simone Duarte de Oliveira – PEB II de Inglês, efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I no Município de Tietê na EMEB Profª Zélia Camargo de Arruda.
- ➔ Valquiria Fialho Soares – PEB I, efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I de Educação Básica no Município de Tietê, na EMEB Paulo de Souza Alves.

EMEB Profª Milton Soares de Camargo

- ➔ Alessandra Marcon Monteiro – PEB II de Educação Física efetiva no Município de Tietê e PEB II no Município de Cerquillo na EMEF Professor João Toledo.



Prefeitura do Município de Tietê

Secretaria Municipal da Educação

Sistema Municipal de Ensino

Av. Fernando Costa, 1115, Centro, Tietê/SP

Tel: (15) 3285-3899 – email: secretaria@educacaotiete.sp.gov.br

- Elisabete de Almeida Miguel – PEB I efetivo no Município de Tietê e Prof. Substituto Rede no Município de Tietê na EMEB Prof Milton Soares de Camargo.
- Graziela Bruning PEB I efetivo no Município de Tietê e PEB I no Município de Tietê na EMEF Professora Lázara Augusta Cardia Sabatini.
- Janete Pontes Carneiro – PEB I efetivo no Município de Tietê e Prof Substituto Rede no Município de Tietê na EMEB Prof Milton Soares de Camargo.

EMEB Prof. Paulo de Souza Alves

- Maria Teresa Giovaneti Polastre – PEB II de Educação Física efetiva no Município de Tietê; e PEB II de Educação Física no Município de Cerquilha, na EMEI Machado de Assis;
-

EMEB Profª Ossin José

- Aline Franciscatti Tavares – PEB II de Inglês, efetiva no Município de Tietê; e PEB II de Inglês no Município de Cerquilha, na EMEF Prof. João Toledo.
- Elaine Cristina Tervisan Bacili – PEB I efetiva no município de Tietê; e PEB I no município de Cerquilha na EMEF. Profª Marina B. Pilotto Gaiotto.
- Leandro Calcidoni Gonçalves Junior – PEB II – Arte, efetivo no município de Tietê e PEB II – Arte, efetivo no Município de Cerquilha;
- Liliam Aparecida Alves Barbosa Reis – PEB I, efetivo no Município de Tietê; e PEB I no Município de Cerquilha, na EMEB Profª Marina B. Pilotto Gaiotto;
- Susana Jardim Alves – PEB I – efetiva no município de Tietê e PEB I no Município de Laranjal Paulista;
- Mateus Eduardo Cardia de Melo – PEB II de Educação Física, efetivo no Município de Tietê; e Técnico Esportivo no Município de Laranjal Paulista, na Secretaria do Esportes, Juventude e Lazer.

EMEB Dr Ruy Silveira Melo

- Luzia Peroti Zaia do Amaral - efetivo na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I no Município de Tietê, na EMEB Dr Ruy Silveira Mello.
- Maiara Leticia de Souza – PEB I Efetiva no Município de Tietê e PEB Pré OFA no Município de Cerquilha

EMEB Vereador Nelson Pinto



Prefeitura do Município de Tietê

Secretaria Municipal da Educação

Sistema Municipal de Ensino

Av. Fernando Costa, 1115, Centro, Tietê/SP

Tel: (15) 3285-3899 – email: secretaria@educacaotiete.sp.gov.br

- Mayara Regina Alsaro Ribeiro – PEB I, efetivo na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB I no Município de Jumirim na EMEB Marina Luchesi Fávero.

EMEB Prof Zelia Camargo de Arruda

- Sirlei Duarte de Oliveira Campos – PEB I Efetivo do Município de Tietê e PEB I no Município de Tietê na EMEB Prof Zélia Camargo de Arruda

Nilza Bernardo Coutinho

Secretário Municipal da Educação